



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1484

PROJETO DE LEI Nº 14/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.984, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos / Funcionários do Município de Pirassununga -SP (Lei nº 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, excetuado o abono concedido pela Lei nº 1.501/82.

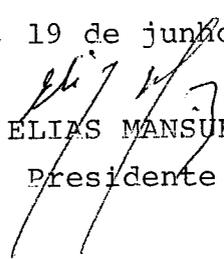
Artigo 2º) - Fica, também, concedido aos / servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, um aumento de 20% (vinte por cento), sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º de junho de 1.984.

Artigo 3º) - Fica, por derradeiro, majorado na mesma proporção dos artigos anteriores, o valor das pensões/ pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, / se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 1.984.

  
ELIAS MANSUR  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 14/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.984, aos funcionários regidos pelo Estatuto - dos Funcionários do Município de Pirassununga-SP (Lei nº - 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, excetuado o abono concedido pela lei nº 1.501/82.

Artigo 2º)- Fica, também, concedido aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, um aumento de 20% (vinte por cento), sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º de junho de 1.984.

Artigo 3º)- Fica, por derradeiro, majorado na mesma proporção dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 19 de junho de 1.984.

*Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.*

*Sessão da C. M. de Pirassununga, 19 de Junho de 1984*

*Fausto Victorelli*  
MR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

*Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para dar parecer.*

*Sessão da C. M. de Pirassununga, 19 de Junho de 1984*

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Junho de 1984  
*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Junho de 1984  
*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa conceder aos funcionários da Prefeitura, um aumento em seus vencimentos, da ordem de 20% (vinte por cento), extensivo aos pensionistas, aposentados e inativos, e servidores regidos pela CLT, aumento esse a partir de 1º de junho do fluente ano.

Desnecessário seria dizer do alcance desta propositura, pois como é do conhecimento dos nobres edis, a inflação, nos últimos tempos, cresce assustadoramente.

Os atuais salários dos servidores da Municipalidade, acham-se muito aquém da realidade, e nada mais justo majorá-los em apenas 20% (vinte por cento), que é a porcentagem máxima conseguida com o Orçamento vigente, muito distante das reais necessidades de nossos dias, lembrando que o último aumento concedido foi em janeiro p. passado.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres vereadores que constituem essa Egrégia Câmara Municipal, para a propositura encarecemos tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, oportunidade em que reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, JUN, 19,84.



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo

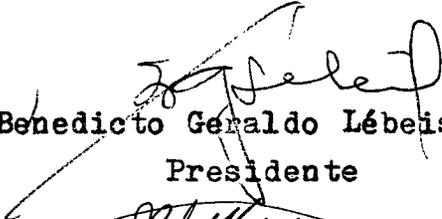


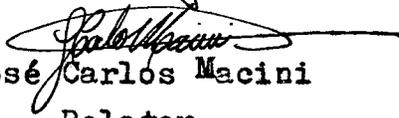
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA  
AO PROJETO DE LEI Nº 14/84.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/84, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder um aumento de 20% (vinte por cento) a todos os - funcionários ativo ou inativo e pensionistas da Municipalidade, bem como aos servidores regidos pela CLT, a partir de 1º de Junho do corrente ano, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 1984 .

  
Benedicto Geraldo Lébeis  
Presidente

  
José Carlos Macini

Relator

  
Orlando Pion

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1984

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 14/84  
Autoria : Executivo Municipal

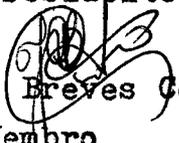
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO e REDAÇÃO.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/84, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder um aumento de 20% (vinte por cento) a todos os funcionários ativo ou inativo e pensionistas da Municipalidade, bem como aos servidores regidos pela CLT, a partir de 1º de junho do corrente ano, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 1984.

  
Ademir Alves Lindo

Presidente

  
João Divino Breves Consentino

Membro

  
Antenor Franceschini

Relator